



P Ae - Processo Administrativo Eletrônico
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Natureza do Processo: **Digital**

Número Protocolo: **P2024/005985-3**

Área Interessada: **Superintendência Técnica**

Área de Origem: **Departamento de Relações Institucionais**

Serviço: **Instrução de trabalho**

Nível de Acesso: **Público – Interno**

Assunto: **Convênio Crea-MT x Crea-MS**

Situação: **ATIVO**

Interessados

CPF/CNPJ	Nome
15.417.520/0001-71	Crea-MS

Documentos

Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
794860	24/09/2024 15:00:41	Minuta de Convênio	Anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –
CREA-MT E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS.
(Processo P- 2024/005985-3).

Crea-MS - O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 268, Bairro São Francisco, em Campo Grande-MS, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, brasileira, solteira, regularmente inscrita no Crea-MS sob o n. [REDACTED] e portadora do CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, na [REDACTED], [REDACTED], doravante designado simplesmente **Crea-MS**.

Crea-MT - O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
- Crea-MT, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, instituída pela Lei nº 5.194/66, CNPJ-MF nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, CEP: 78.005-725, Cuiabá - MT, Fone: (65) 3315-3000, doravante denominado Crea-MT, neste ato representado pelo seu Presidente JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], Registro Nacional nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], Cuiabá - MT.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO que o presente instrumento contratual, será regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e aplicação dispostas na Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação) e, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (antiga lei de licitações nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que o sistema E-CREA foi desenvolvido em uma plataforma virtual interativa e intuitiva para tornar os serviços do Crea-MS mais célere e menos burocratizado, auxiliando os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, e qualquer cidadão na obtenção de informação e ou serviços públicos disponibilizados pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o sistema E-CREA foi desenvolvido para informatizar o gerenciamento de processos e procedimentos internos do Crea-MS;

CONSIDERANDO que o Crea-MT está em fase de implantação do sistema E- CREA para otimizar a informatização das suas atividades relacionadas ao atendimento público e procedimentos internos de gestão do Conselho;

CONSIDERANDO a definição da Lei nº 9.609/1998, ao Programa de Computador como sendo uma expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONSIDERANDO a intenção de cooperação de desenvolvimento tecnológico entre os Conselhos Partes, resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

1.1. As partes com fito de estabelecer um intercâmbio de conhecimento e habilidades tecnológicas, celebram a presente parceria visando contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do país, mormente aos profissionais ligados no sistema Confea/Crea que serão favorecidos com (I) a otimização da prestação do serviço público; (II) o avanço na compreensão das funções produtivas do funcionalismo público; (III) a implantação de sistema informatizado e adequado para as necessidades prementes da área da engenharia e da agronomia; (IV) a transparência no serviço público; e (V) o aumento na continuidade de controles.

1.2. Nessa relação o Crea-MS como desenvolvedor do sistema de alta qualidade tecnológica, denominado E-CREA, concederá a transferência e a concessão de uso do software para o Crea-MT, em contrapartida disponibilizará mediante solicitação toda e qualquer melhoria ou adequação realizada no sistema, realizando assim transferência e a concessão do respectivo código fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo tem por finalidade a transferência/concessão de uso da tecnologia (software) denominada como E-CREA desenvolvido pelo Crea-MS para o Crea-MT e transferência de concessão de uso das melhorias e adequações realizadas no respectivo Sistema.

2.2. O E-CREA é um sistema eletrônico de informações com infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos, com objetivos de otimizar o desempenho dos processos da administração pública, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do público usuário e redução de custos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. O sistema E-Crea tem como características:

- a) Navegabilidade: Web e pode ser acessado por meio dos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Firefox e Google Chrome;
- b) Acesso Remoto: Possibilidade dos usuários trabalharem a distância, através de acesso remoto por diversos tipos de equipamentos, como microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones de vários sistemas operacionais (Windows, Linux, IOS da Apple e Android do Google);
- c) Acesso de usuários externos: Permite o gerenciamento do acesso de usuários externos aos expedientes administrativos que lhes digam respeito, permitindo que tomem conhecimento do teor do processo;
- d) Controle de nível de acesso: Permite o gerenciamento de criação e o trâmite de processos e documentos restritos e sigilosos, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos;
- e) Tramitação em múltiplas unidades: Permite acesso múltiplo por várias unidades com demandadas simultaneamente a tomar providências e manifestar-se no mesmo expediente administrativo, sempre que os atos sejam autônomos entre si;
- f) Funcionalidades específicas: Controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, inspeção administrativa, modelos de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em bloco, acesso externo, entre outros;
- g) Sistema intuitivo: Estruturado com boa navegabilidade e usabilidade;
- h) Melhores práticas: De acordo com a W3C (consórcio internacional, que trabalham juntos para desenvolver padrões para a web).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para o fiel cumprimento do presente Termo, as partes utilizar-se-ão do objeto tão somente para o fim acordado, empregando os melhores esforços para o desenvolvimento dos seus objetivos;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.2 As partes responsabilizar-se-ão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos respectivos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades correspondentes a presente parceria.

3.3 Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

3.3.1 Ao Crea-MS:

a) Transferência de tecnologia e concessão de uso do sistema E-CREA para o Crea-MT com a entrega da seguinte documentação do sistema, devidamente atualizada, a saber:

- Código-fonte;
- Documento de Escopo do Sistema;
- Casos de uso;
- Diagrama Entidade Relacionamento;
- Documentação integral do ambiente tecnológico;
- Manual de Uso do Sistema.

b) Prestar consultoria sempre que solicitado pela equipe da Gerência de Tecnologia do Crea-MT.

Parágrafo único. O código fonte e as demais documentações do E-CREA serão transferidas ao Crea-MT, na versão existente no momento da transferência, não havendo a possibilidade de atualizar as documentações que complementam os módulos do sistema, uma vez que estes módulos podem sofrer melhorias e modificações, conforme as demandas e as solicitações, por intermédio de chamados específicos dos usuários do Crea-MS.

3.3.2 Ao Crea-MT:

a) Disponibilização mediante solicitação de toda e qualquer melhoria ou adequação realizada no Sistema, realizando assim a transferência e a concessão do respectivo código fonte;

b) Emissão de Atestado de Implantação do sistema E-CREA para o Crea-MS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Cooperação, os documentos que caracterizem a identificação do objeto do presente Termo.

d) O Crea-MT se compromete a atualizar o seu sistema E-CREA para a versão que o Crea-MS utiliza atualmente (versão 14.12.8231). Além disso, quando houver disponibilização das melhorias, sejam elas nos softwares ou novos aplicativos, realizadas os seguintes documentos devem ser entregues, se houver: (I) documentação; (II) casos de uso; (III) DER; e (IV) manuais e estrutura do banco de dados.

e) Elaborar um escopo do trabalho no início do convênio, para que as partes possam validar ao término deste se as metas definidas foram cumpridas. E para isso o Crea-MT deve ter a responsabilidade por entregar:

- Melhorias para a versão do E-CREA em uso pelo Crea-MS
- Adquirir solução de Business Intelligence (BI), que o software seja compatível ao que será adquirido pelo CREA-MS e montar painéis com gráficos e dados que possam ser utilizados por ambos os conselhos, sendo nossa sugestão para criação:

I. Painel Fiscalização:

- Painel da produção dos relatórios de fiscalização;
- Acompanhar as infrações identificadas para leigos, profissionais e empresas (a fim de auxiliar nas estratégias para coibir trabalhos realizados por leigos);

II. Painel Atendimento:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Por modalidade e arrecadação;
- Por faixa;
- Por Grupo/subgrupo da TOS;
- Substituições;
- Concluídas e não pagas – levará a ações para fiscalização;
- Atendimentos PF;
- Mensuração das solicitações realizadas X solicitações atendidas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Acompanhamento dos pedidos de registro, visto e cancelamentos de registro;
- Alertas nos registros provisórios vencidos com disparos de relatórios informativos;
- Alertas de diligências enviadas e não atendidas;
- Atendimentos PJ;
- Acompanhamento das solicitações realizadas X solicitações atendidas;
- Verificação do percentual de cumprimento da carta de serviços;
- Alertas nos registros de empresas sem quadro técnico e que o prazo ultrapassa 10 dias;
- Indicadores Confea;
- Papéis da auditoria;
- Gestão de indicadores;

III. Painel Análise Técnica

- Processos oriundos do atendimento;
- Processos aguardando distribuição por assunto, por modalidade e por ordem de montagem;
- Processos aguardando relato, por analista;
- Controle dos prazos transcorridos até o relato;
- Processos aguardando retorno da diligência;
- Processos de auto de infração;
- Processos aguardando instrução técnica;
- Processos aguardando relato;
- Processos aguardando decisão;
- Processos julgados em primeira instância, em segunda e na terceira;
- Processos julgados e situação do julgamento;
- Processos por modalidade;
- Processos recebidos;

f) O Crea-MT se compromete a adquirir a Licença Qlik Analytics Platform (QAP) previsto para o exercício de 2025 e a disponibilizar um espaço para que o Crea-MS utilize na publicação de dados públicos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- g)** O Crea-MT se compromete a entregar os painéis no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.
- h)** Prestar consultoria sempre que solicitado pela equipe da Gerencia de Tecnologia do Crea-MS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PATENTES

4.1. O sistema E-CREA é um sistema desenvolvido pelo Crea-MS, que detém a patente e o registro de marca, independente de pedido perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MELHORIAS

5.1. As melhorias e inovações técnicas obtidas e identificadas pelo Crea-MT, referente ao sistema E-CREA e quaisquer de seus possíveis derivados serão formalmente repassadas ao Crea-MS;

5.2 O Crea-MS somente auxiliará a equipe do Crea-MT para sanar dúvidas, desde que comunicado previamente e descrito de forma clara quais são os pontos a serem esclarecidos, e autorizado pela superintendência administrativa do Crea-MS o uso dos recursos (desenvolvedores) e tempo para que a ação possa ser realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. As medidas operacionais decorrentes da implantação do sistema E-CREA serão definidas de comum acordo, registradas, e passarão a fazer parte integrante do presente Termo.

6.2. As dúvidas acerca da implantação do sistema E-CREA no Crea-MS, poderão ser tratadas por videoconferência e/ou visitas in loco por parte da equipe do Crea-MT ao Crea-MS ou vice-versa, desde que agendados previamente.

6.3. As dúvidas somente serão recepcionadas por e-mail, mediante abertura de tarefa para possibilitar o controle dos trâmites e prazos dentro do Crea-MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO OU REPASSE DA TECNOLOGIA

7.1. Por este instrumento fica estabelecida a transferência de tecnologia, com cessão de uso do sistema E-CREA para o Crea-MT, não sendo autorizado ao Conselho receptor, a comercialização ou cessão de tecnologia do referido sistema, para terceiros, sejam eles órgãos públicos ou empresas privadas sem a expressa anuência do Crea-MS;

7.2. O descumprimento, no todo ou em parte, da presente cláusula, sujeitará o Crea-MT ao pagamento de indenização correspondente às perdas e danos que forem apuradas em virtude da infração cometida, e demais cominações legais aplicáveis;

7.3. É vedada também a comercialização ou cessão de tecnologia para quaisquer órgãos públicos ou empresas privadas do código fonte cedido, sem a expressa anuência do seu desenvolvedor. O descumprimento sujeitará o descumpridor ao pagamento de indenização correspondente às perdas e danos que forem apuradas em virtude da infração cometida, e demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE SIGILO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. Exceto se exigido por lei, o Crea-MT e ou seus Representantes não poderão, sem a autorização prévia por escrito do Crea-MS, revelar para qualquer pessoa física ou jurídica, os aspectos técnicos do sistema E-CREA, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, know-how envolvidos no desenvolvimento do sistema;

8.2. Serão tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, qualquer informação disponibilizada às Partes, por qualquer meio, incluindo o verbal, escrito ou magnético, definidas ou não como confidenciais referentes ao OBJETO, bem como informações ou dados (sejam eles provisórios ou definitivos) desenvolvidos a qualquer momento, quer sejam estes dados ou informações de natureza estratégica, técnica, administrativa, industrial, comercial, jurídica, ou ainda de natureza diversa, incluindo, e sem limitação, segredos comerciais, econômicas, financeiras e outros negócios das partes ou de outras empresas que poderão a integrar ou se relacionarem à TECNOLOGIA, que não são de conhecimento público;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3. As informações não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais, tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, aspectos financeiros e econômicos, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo;

8.4. Serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou geração de novos conhecimentos decorrentes do acesso às informações relativas à TECNOLOGIA que resultem no desenvolvimento do sistema E-CREA, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos Termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial);

8.5. Na eventualidade do Crea-MT receber intimação para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique na divulgação da totalidade ou parte de qualquer das informações, ou ser obrigado a divulgar qualquer das informações do sistema E-CREA para o fim de se defender em ação judicial instaurado contra si ou na qual seja parte, deverá notificar imediatamente o Crea-MS da existência dos termos e circunstâncias relativos à intimação ou da necessidade de defesa, conforme o caso, bem como consultar o Crea-MS a respeito da conveniência de se tomar as medidas legais cabíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, a divulgação de qualquer das informações confidenciais;

8.6. As partes se comprometem, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente objeto, não juntar aos autos do processo correspondente informações que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça;

8.7. A parte obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações que forem assim reveladas;

8.8. O Crea-MT responsabiliza-se por seus empregados e, ou, prestadores de serviços, sendo que somente repassará as informações e conhecimentos transmitidos pelo Crea-MS aos seus empregados que necessitem ter acesso a tais informações para as atividades operacionais do sistema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA - DOS COORDENADORES

9.1. O Crea-MT nomeia como Coordenador do projeto, o Gerente de Tecnologia da Informação, Sr. OZIAS LEMES DE MORAES – Matrícula Funcional [REDACTED], empregado do Crea-MT, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC). Da mesma forma, o Crea-MS nomeia como Coordenador do projeto, o Gerente de Tecnologia da Informação, Sr. JOÃO ANDRÉ ZAGO SOBRINHO – Matrícula Funcional nº [REDACTED], empregado do Crea-MS, lotado na Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), cabendo aos respectivos, gerenciar tecnicamente e orientar a execução do presente termo por suas equipes;

9.2. A gestão operacional do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade compartilhada da Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-MT e da Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-MS, por meio dos quais serão sanadas dúvidas e mantidos os contatos necessários à correta execução deste Termo;

9.3. Os coordenadores nomeados poderão ser substituídos mediante comunicação prévia, por escrito, e conforme designação da Presidência dos respectivos Conselhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Não haverá em hipótese alguma, repasse de recursos financeiros entre as partes ajustadas;

10.2. Todas as despesas para a realização da melhoria do sistema E-CREA, correrão às expensas de cada Conselho, cada qual em sua proporção de comprometimento, mediante as obrigações assumidas no presente Termo;

10.3. As despesas com deslocamentos (passagens aéreas e diárias) dos funcionários do Crea-MS que tiverem por objetivo auxiliar o Crea-MT no processo de configuração, treinamento e implantação dos ambientes do sistema E-CREA, serão de responsabilidade do Crea-MT; e as custas com deslocamentos (passagens aéreas e diárias) dos funcionários do Crea-MT que tiverem por objetivo auxiliar o Crea-MS no processo de configuração, treinamento e implantação dos ambientes do sistema E-CREA, serão de responsabilidade do Crea-MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado entre as Partes, através da celebração de respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma da Lei se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do Termo, as Partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial, conforme os prazos legais constantes nas legislações competentes.

13.3. Em qualquer caso de rescisão prevista nesta cláusula, o know-how do sistema E-CREA, continuará pertencendo exclusivamente ao Crea-MS podendo ele exigir, mediante notificação por escrito, que todos os documentos ou cópias de documentos e materiais na posse do Crea-MT, relativos ou concernentes aos Direitos de Propriedade Intelectual e industrial, sejam prontamente entregues no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.1 Qualquer notificação relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser feita pelas partes, por meio de e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, como segue:

Se para o Crea-MT – Presidência	Se para o Crea-MS – Presidência
A/C Superintendente Administrativo Executivo Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro: Araés – CEP: 78.005-725 – Cuiabá-MT Tel: (65) 3315-3000; 3315-3038 E-mails: presidencia@crea-mt.org.br ; sea@crea-mt.org.br	A/C Secretaria da Presidência Rua Sebastião Taveira, nº 268 – Bairro: São Francisco – CEP 79.010-480 – Campo Grande-MS Tel.: (67) 3368-1000 – Ramal: 1001 E-mail: presidencia@creams.org.br
Se para o Coordenador do Crea-MT	Se para o Coordenador do Crea-MS
Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC A/C do Sr. Ozias Lemes de Moraes Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro: Araés – CEP: 78.005-725 – Cuiabá-MT Tel: (65) 3315-3074 E-mail: informatica@crea-mt.org.br	Departamento de Tecnologia da Informação - DTI A/C do Sr. João André Zago Sobrinho Rua Sebastião Taveira, nº 268, Bairro: São Francisco – CEP 79.010-480 – Campo Grande-MS Tel.: (67) 0800368-1000 – Ramal: 1071 E-mail: [REDACTED]

14.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista no presente Termo será considerada como tendo sido legalmente entregue;

14.3. Qualquer das Partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal:

- A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; 15.1.2 - LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- Ato Normativo INPI nº 135 de 15 de abril de 1997 que normaliza a averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e franquia;
- LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à Inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que regula acesso a informações previsto na Constituição federal e na Lei no 8.112, revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências e é popularmente conhecida como "Lei de Acesso à Informação (LAI)";
- DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação);
- LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.2 É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Termo, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte;

16.3 Este Termo obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título;

16.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações conveniadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, o Conveniado impedido de cumprir suas obrigações deverá informar o outro, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento;

16.5 O presente Instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que rubricados, fazem parte integrante deste Termo, contém o acordo integral entre as Partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, será por declaração, pronunciamento, negociações ou acordos prévios, quer por escrito, quer verbalmente;

16.6 Se durante a vigência deste Termo qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito;

16.7 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas Partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas;

16.8 O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte do Crea-MT constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

16.9 Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O Crea-MS compromete-se a efetuar a publicação do extrato deste Termo de Acordo na Imprensa oficial no prazo legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As Partes elegem, neste ato, Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso Sul, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Acordo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordados, todos assinam digitalmente o presente instrumento.

Campo Grande – MS, 18 de setembro de 2024

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

ENG. CIVIL JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **24/09/2024**, às **15:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juares Silveira Samaniego**, em **24/09/2024**, às **09:03**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

